



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: arozes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA 020- 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023

ART. 75, INCISO II, § 3º, art. 4º §1º I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, c/c Lei 123/2006.

1. DO PREAMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE AROAZES – PI inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.984/0001-39, com sede na administrativa na Av. 27 de Fevereiro 691 – Centro em Aroazes – Pi, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Portela de Carvalho Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.715.753-03, residente e domiciliado no Município de Aroazes - Pi, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Decoração de Eventos Públicos do Município de Aroazes - Pi., com base nas especificações contidas no termo de referencia, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu § 3º, e art. 4º §1º I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, c/c Lei 123/2006 e Decreto 10.922 de dezembro de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]. **II** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais, quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.4. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.5. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123): [...] “a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]” .

2.6. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir: “O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação” .

2.7. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



2.8. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º e art. 4º §1º I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, c/c Lei 123/2006, combinado com o Decreto 10.922 de dezembro de 2021, acima citado.

3. DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Justifica-se a necessidade da contratação dos serviços supracitados, atender a um serviço para evento já definidos no calendário anual, cujo valor não ultrapassa o limite das dispensas com esse objeto e finalidade para o exercício 2023, trazendo mais agilidade e promovendo ampliação do mercado de trabalho no município e região.

Considerando que a eficiência deve fazer parte da rotina de qualquer área da gestão pública;

Considerando que a busca pela eficiência do atendimento às necessidades administrativas do município faz-se necessário no cenário mundial;

Considerando que o objetivo principal da contratação é poder fornecer de forma célere, rápida, exata, segura e digna esse serviço público;

3.4. A intenção pela opção contratação desta modalidade do serviço, ocorreu pelos seguintes benefícios e fatos:

- a) O enquadramento do valor no limite legal do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto 10.922 de 12 de 2021;
- b) Proporcionar a melhoria e reduzir os custos do serviço, com a contratação direta dos serviços;
- c) Garantir a mínima contratação de serviços dentro do próprio município, proporcionando desenvolvimento econômico local;
- d) Permitir atendimento mais célere do serviço, buscando ainda valorizar os empreendedores da região, gerando desta forma desenvolvimento e geração de renda, dentre outras finalidades;

3.5. Assim essa cotação tende a ter um custo mais baixo, pela própria competição imposta pelo setor.

3.6. OPTA, a Administração Municipal, avaliados os aspectos/fatos que norteiam o caso em tela, considerando não possuir a municipalidade licitações para esse tipo de serviço ora necessários, resta evidente que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar/relativizar os danos ao interesse público.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



3.7. Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. DA ENTREGA, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto da presente dispensa deverão seguir a planilha a esta anexada (ANEXO I) cujo VALOR TOTAL será de até R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) pelo período de 12 meses.

4.2. Os serviços deverão ser executados sob demanda, conforme solicitação das Secretarias Municipais, mediante orçamento prévio aprovado pelo órgãos solicitante.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mediante atesto dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2023: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO /2023, FPM / ITR / ICMS

7. DO FORO

7.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Valença do Piauí – Pi.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: arozes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



8.1. Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município. 10.1.
- f) Decreto nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

Manifestação de interesse e orçamentos deve, nos termos da planilha do ITEM 4.1 – ANEXO I, ser enviadas para o e-mails: cplarozes.pi@gmail.com até as 13h00 do dia 01/03/2023.

Aroazes - Pi, 24 de Fevereiro de 2023.

MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO
PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: arozes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de decoração de Evento públicos do Município de Aroazes - Pi, conforme descrição em planilha anexa..

DA EXECUÇÃO: em eventos previamente definidos pela agenda cultural e administrativa pelo período de 12 meses

VALOR: DE ATÉ R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO REAIS) ANO A SEREM PAGOS CONFORME EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM ATESTADOS DE CONCLUSÃO DE CADA SERVIÇO A SABER:

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA. PLANILHA ANEXA

Aroazes – Pi, 24 de Fevereiro de 2023.

LINDOMAR LEITE DE ARAÚJO
Secretario de Administração



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: arozes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



PLANILHA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL UN	VL. TOTAL
DECORAÇÃO DE EVENTOS PEQUENO PORTE CAPACIDADE 100 PESSOAS	UND	20	700,00	14.000,00
DECORAÇÃO DE EVENTOS MÉDIO PORTE CAPACIDADE 200 PESSOAS	UND	12	1.100,00	13.200,00
DECORAÇÃO DE EVENTOS GRANDE PORTE CAPACIDADE ACIMA DE 300 PESSOAS	UND	10	2.650,00	26.500,00

Na proposta deverá está incluída todas as despesas necessárias para a execução do serviço solicitado a aprovação do Orçamento, após emissão de Ordem do Serviço, inerentes as despesas para execução do objeto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: arozes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345

